



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 06 de novembro de 2023.

Ofício nº 422/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que objetiva a alteração de alguns artigos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que tratam sobre a forma e prazos do Processo Administrativo Tributário.

Importância deste Projeto se dá pela continuidade e fortalecimento dos trabalhos de fiscalização e cobrança do Imposto sobre serviços de qualquer natureza das atividades bancárias, que indubitavelmente vem sonogando este tributo, eis que deixa de arrecadar somas expressivas devidas que prejudicam a cidade como um todo, já que demandas sociais e estruturais passam a contar com menos receita.

O Projeto altera os artigos necessários para este trabalho, já que o Código Tributário vigente não possui dispositivos específicos para as penalidades e multas em razão de sonegação fiscal. Nesse passo, foram acrescentados algumas determinações, conforme exigido pelo egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, bem como as normativas constitucionais do Código Tributário Nacional, ausentes do nosso atual código municipal.

Tais alterações se fazem necessárias em cumprimento aos princípios constitucionais fundamentais sobre o assunto, contidos no art. 5º da Magna Carta, tais como a ampla defesa, contraditório, duplo grau de jurisdição e o processo julgado com imparcialidade e competência.

Este Projeto, se transformado em Lei Complementar pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante ao cumprimento dos direitos dos contribuintes, eis que estes terão mais uma oportunidade de defesa frente às ações do fisco municipal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Não há incidência dos princípios constitucionais da anterioridade nonagesimal e de exercício, já que não há aumento de tributos quer seja por alíquota, muito menos a criação de fato gerador ou aumento de base de cálculo. Apenas a adequação de regras de processo administrativo tributário e modernização na comunicação com os contribuintes.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Valcir Conceição Zacarias
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga